



PROCESSO Nº 1139/15

PROTOCOLO Nº 13.641.808-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 53/16

APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1769/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 08/06/15, de interesse do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Henrique Bernardelli, nº 300, município de Foz do Iguaçu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1104/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/03/12 a 12/03/17 (fl.163).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 180/02, de 23/01/02, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1507/10, de 20/04/10, sendo que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi pela Resolução Secretarial nº 4461/10, de 08/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls. 165, 168 e 174).



PROCESSO Nº 1139/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 177 e 178)

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNOS: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA							
DISCIPLINAS		/ SÉRIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FÍSICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTÓRIA			2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA			2	4	4					
	MATEMÁTICA			3	3	3					
	QUÍMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
	SUB-TOTAL			23	23	23					
PD	L E M-ESPANHOL			2	2	2					
	L E M-INGLÊS			4	4	4					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM-6

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vanilde Marsango Sangalli
Vanilde Marsango Sangalli
Res. 143/2015 D.O.E 16/03/2015
Diretora
RG. 4.217 330-4

Ivone Aparecida Perez Müller
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1139/15

NÚCLEO: 11 - FÓZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FÓZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNOS: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	4	4						
	MATEMÁTICA		3	3	3						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL		2	2	2						
	L E M-INGLÊS	*	4	4	4						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Outubro DE 2015

Vanilde Marsango Sangalli
Res. 143/2015 D.O.E 16/03/2015
Diretora
RG. 4.217 330-4

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015



PROCESSO Nº 1139/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª série	196	216	187	180	188	43	32	35	19	-	18	30	20	24	-	24	13	16	31	-	111	141	116	106	-
2ª série	135	153	139	189	136	13	25	26	36	-	13	18	8	16	-	8	6	16	13	-	101	104	89	124	-
3ª série	133	138	127	146	123	15	17	17	19	-	26	7	11	13	-	3	5	29	19	-	89	109	70	95	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 84/15, de 20/10/15, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato – licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grybowski – licenciada em Letras e Fátima A. Gimenes de Oliveira – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 179 a 195).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 183 a 187):

(...) O estabelecimento mostrou ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe, adequado à proposta pedagógica de atendimento aos alunos e comunidade em geral. Possui uma sala destinada à direção. As 12 **salas de aula** têm conjuntos escolares para os alunos, mesa e cadeira para os professores. O **Laboratório de Informática** tem capacidade para 30 alunos, equipado com 11 computadores (...) No **Laboratório de Química, Física e Biologia**, encontramos armários, balçõs, banquetas, funil (...). A **biblioteca** está localizada em um espaço satisfatório, reservado para pesquisa e leitura, seu acervo possui livros Didáticos e Literatura específicos para o Ensino Médio (...)

Os **sanitários** para uso dos alunos são adequados, limpos arejados e com boa iluminação divididos em masculino e feminino, além de sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais (...)

O Colégio possui **quadra de esportes descoberta** suficiente para a demanda de alunos no período diurno e noturno, utilizada para as aulas práticas da disciplina de Educação Física para o desenvolvimento das aulas e recreação (com grifos no original)

(...)

A Técnica Responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu emitiu Declaração em 01/08/2014, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos (ofício de criação da Brigada Escolar, cópia da Ata das reuniões bimestrais entre a direção escolar e os integrantes da Brigada Escolar e Adendo do Regimento Escolar aprovado pelo NRE), para a adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola(...)



PROCESSO Nº 1139/15

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/termo nº 105383 registrando que o estabelecimento em questão foi qualificado a providenciar: adequação da cantina à Lei 14855/05 (Qualidade Nutricional dos Alimentos), providenciar armários para acondicionar os utensílios, agendar palestras para as cozinheiras, utilizar uniforme completo na cozinha(...)

A direção do Colégio apresentou declaração informando que houve adequação às solicitações descritas no Auto/Termo (...)

Consta à fl. 196 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, de 05/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1821/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 198 a 199).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu .

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas faz parte do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do referido documento. Salientando ainda que o Colégio não apresentou o laudo da Vigilância Sanitária.

Portanto, em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1139/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE